

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO DE LEI N.º 44 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Disciplina a participação do Município de Pedro Leopoldo na Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP), dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Pedro Leopoldo poderá participar da Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP), consórcio público de direito público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar do Consórcio Público de Direito Público descrito no Art. 1, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

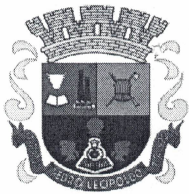
§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

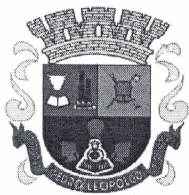
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação na Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP), aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º As Associações Públicas criadas ou em que se derem o ingresso do município a partir desta Lei, inclusive a tratada no artigo 8º, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tãta ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 31 de outubro de 2018.

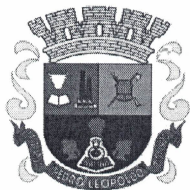

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Projeto de lei - Disciplina a participação
do Município de Pedro Leopoldo na Instituição
Cooperação Intermunicipal de Saúde do
Médio Paraopeba e ... etc.



Disciplina a participação do Município de Pedro Leopoldo na Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP), dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pedro Leopoldo para a participação na Instituição de Cooperação Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (CISMEP)”.

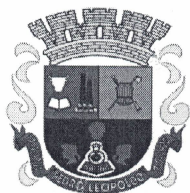
A propositura em questão tem por justificativa a busca de solução para mitigar ou até mesmo solucionar os desafios da contratação de profissionais médicos para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de consultas especializadas nas unidades, bem como atuar na urgência e emergência do município. É sabido que os serviços de saúde são organizados em redes de atenção regionalizadas e hierarquizadas, nas quais visam garantir o atendimento integral à população e evitar a fragmentação das ações de saúde. Estas redes foram instituídas por meio da Portaria GM nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 do Ministério da Saúde e, além dessa integralidade da assistência visam, dentre outros itens, o desenvolvimento de um modelo de gestão compartilhada entre Município e Estado o que objetiva a cooperação entre esses entes.

Os problemas a cargo do Governo Municipal, em muitas vezes, exigem ações e resultados para a população que extrapolam o alcance da capacidade de ação do município, seja em termos de investimento, recursos humanos e/ou financeiros para seu custeio. Aponta-se também que, em grande parte, tais desafios afetam simultaneamente, diversos municípios, o que exige ações conjuntas para sua solução. Em alguns casos, mesmo sendo praticável o atuar do município de forma isolada, pode ser mais econômico empenhar-se na realização de parcerias com outros municípios, no qual tais soluções satisfaçam todos estes atores, obtendo um desembolso menor e com melhores resultados a nossa população.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, desde o início desta gestão, a Secretaria Municipal de Saúde tem sido tratada como um dos pilares estruturantes da gestão. Neste pilar, podemos apontar, dentre outros itens o aumento sucessivo de recursos próprios para esse setor, bem como a criação de políticas públicas efetivas para atendimento à população, dentre eles os seguintes:

- a) ampliação da relação de medicamentos à disposição da população;
- b) implantação do Centro psicossocial infantil (CRER-SER);
- c) ampliação, via Consórcio Intermunicipal de Saúde, do número de consultas e/ou exames e no quantitativo de procedimentos ofertados;
- d) implantação do serviço laboratorial 24hs no Hospital Municipal Francisco Gonçalves, dentre outros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Diante o exposto, com o objetivo de fortalecer o associativismo municipal para atender os munícipes de Pedro Leopoldo com um serviço de qualidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e solicitamos a aprovação dessa Casa Legislativa.

Em anexo, segue a documentação referente ao ICISMEP.

Prefeitura Municipal, aos 31 de outubro de 2.018.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

